



LEI Nº 1.161 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Ouro Preto para o exercício
de 2020 e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se refere ao Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto para o exercício financeiro de 2020 e estima a receita em R\$ 312.000.000,00 (Trezentos e doze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Integram esta lei, na forma de Anexos, os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei 1147 de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Art. 4º As Receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Corrente	340.793.905,00
Receita Tributária	62.776.185,00
Receita de Contribuições	4.012.303,00
Receita Patrimonial	241.780,00
Receita de Serviços	3.265.000,00
Transferências Correntes	260.528.237,00
Outras Receitas Correntes	9.970.400,00
Receitas de Capital (I)	4.442.796,00
Operações de Crédito	--
Transferências de Capital	4.442.796,00
Dedução da Receita Corrente (Receitas Retificadoras -	-33.236.701,00



FUNDEB)	
Receita Corrente Líquida (2)	307.557.204,00
Total da Receita (1) + (2)	312.000.000,00

Art. 5º As despesas, no mesmo valor das Receitas, estão desdobradas da forma abaixo:

I - Por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
01 - Legislativa	14.958.000,00
03 - Essencial à Justiça	2.464.238,00
04 - Administração	47.201.351,00
06 - Segurança Pública	4.233.190,00
08 - Assistência Social	9.492.440,00
09 - Previdência Social	1.981.362,00
10 - Saúde	96.689.805,00
12 - Educação	74.843.962,00
13 - Cultura	4.012.064,00
15 - Urbanismo	23.662.207,00
16 - Habitação	4.997.426,00
18 - Gestão Ambiental	2.338.500,00
20 - Agricultura	1.911.678,00
22 - Indústria	1.003.500,00
23 - Comércio e Serviços	1.763.000,00
24 - Comunicação	90.000,00
24 - Energia	1.744.077,00



ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
26 - Transporte	6.194.500,00
27 - Desporto e Lazer	1.154.600,00
28 - Encargos Especiais	8.264.100,00
99 - Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	312.000.000,00

II - Por Grupo de Despesas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Correntes	290.699.131,00
Pessoal e Encargos Sociais	140.402.899,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
Outras Despesas Correntes	150.096.232,00
Despesas de Capital	18.300.869,00
Investimentos	15.300.869,00
Amortização da Dívida	3.000.000,00
Reserva de Contingência	3.000.000,00
Reserva de Contingência	
TOTAL DA DESPESA	312.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais até o montante do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;



II - abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurado ao final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III - realizar remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;

IV - incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar, através de decreto; e

V - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação da Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V - as alterações ocorridas dentro de uma mesma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.



V - as alterações ocorridas dentro de uma mesma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º As movimentações orçamentárias decorrentes do disposto no § único do art. 7º e dos remanejamentos, transposições e transferências autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente estão limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos autorizados por esta lei orçamentária.

Art. 9º Esta lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 23 de dezembro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

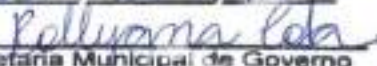

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 201/2019
Autoria: Prefeito Municipal

OBS: Estão sendo vetadas em seu inteiro teor as emendas de nº 69, 70, 71, 72, 75, 76, 79, 80 e 82 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em

23 / 12 / 19


Secretaria Municipal de Governo